



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.818, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera redação da Lei nº 825, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente e de Postura do Município de Vila Maria.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 258, da Lei 825, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 258 (...)

Parágrafo único. A defesa será apresentada à Comissão de Julgamento das autuações administrativas ambientais em primeira instância, que a julgará."

Art. 2º. O artigo 261, da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261. A Comissão de Julgamento das Autuações Administrativas Ambientais em Primeira Instância tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão sobre o processo."

§ 1º. Se entender necessária, a Comissão de Julgamento das Autuações Administrativas Ambientais em Primeira Instância pode, no prazo indicado no "Caput" deste Artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao autuado ou ao reclamante e ao impugnante, por 5 (cinco) dias úteis, a cada um, para alegação final ou determinar diligência necessária."

§ 2º - Verificado o disposto no § 1º deste artigo, a Comissão tem novo prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão."

Art. 3º. O caput do artigo 263, da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263. Da decisão de primeira instância, cabe recurso à Comissão de Julgamento das Autuações Administrativas Ambientais em Segunda Instância."

Art. 4º. O artigo 265, da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265. A Comissão de Julgamento das Autuações Administrativas Ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

em Segunda Instância tem prazo de 15(quinze) dias úteis para proferir a decisão final.”

Art. 5º. Os demais dispositivos da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 22 de dezembro de 2020.


ADROALDO SEBEN
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo